

4

Lei n.º 345 de 23 de dezembro de 1974

Acesse os valores de vencimentos do funcionalismo municipal, aposentados e inativos e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Beliodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Ficam acrescidos de trinta (30%) por cento os proventos do Funcionalismo Municipal, aposentados e inativos, a partir do mês de janeiro de mil, novecentos e setenta e cinco, constando, para isso, suas dotações próprias dos Leis Orçamentárias.

Art.º 2.º - Fica também, criado nos serviços sociais, o abono família, com base de cinco (5%) por cento sobre os vencimentos Funcionais em favor de cada dependente.

Art.º 3.º - Os interessados, mediante prova documental, deverão requerer os benefícios de que trata o art.º 1.º da presente Lei.

Art.º 4.º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beliodora, 23/Dezembro/74

O Prefeito Municipal,